jbf/miq

LEI Nº 1.700 DE 30/9/1982

AUTORIZA REMIÇÃO GRATUÍTA DE FORO

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder remição, a título gratuíto de foro, que ora incide sobre o imóvel adquirido pela Firma IRMÃOS PROCOPIAK E CIA LTDA; por compra feita a Osny da Gama Lobo D'Eça e sua mulher, Otávio Xavier Rauen e sua mulher, Odilon Davet e sua mulher, Benedito Silva e sua mulher, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e Indústria de Bebidas Serrana Ltda, e constante da matrícula nº 8.996 do Registro de Imóveis desta Comarca, com a área de 32.177,00 m2 e relativo as Cartas de Aforamento nºs: 630, 629, 627, 274, 30, 326, 529, 477, 73 e 812.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 30 de setembro de 1982.

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 30 de setembro de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo